Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NÚMERO 2.790 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Proibe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido fumar nos recintos públicos fechados , onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - os elevadores dos prédios públicos;

II - o interior de táxis e veículos de transporte coletivo urbano;

III - os hospitais, creches, postos de saúde e congêneres;

IV - os auditórios, salas de reunião ou de conferência o plenário e outros locais assemelhados;

V - os museus, teatros, cinemas, salas de projeção,galerias de arte, bibliotecas, salas de exposição e ginasios esportivos.

Artigo 2º - Inclue-se na proibição do artigo anterior os locais, por natureza, vulneráveis a incêndios tais como: postos de distribuição de combustíveis,garagens, estabelecimentos, bem como todos os recin-/ tos que sirvam para depósitos de material de fácil combustão.

Artigo 3º - É obrigatória a fixação em local visível, de cartazes, avisos ou adesivos, indicativos desta proibição.

Artigo 4º - Fica proibida a propaganda de qualquer tipo de artigo produzido a partir do fumo, em próprios municipais.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Parágrafo Único- A proibição prevista no "caput" deste artigo estende-se aos concessionários e/ou permissionários de próprios municipais.

Artigo 5º - Sujeitam-se os infratores à multa correspondente a 20 (vinte) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), vigentes na data da autuação, aplicada em dobro / em caso de reincidência.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta lei, considera-/ram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos.

Artigo 6º - A autuação, para o cumprimento desta lei, compete a todos os orgãos incumbidos da fiscalização, neste Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,10 de dezembro de 1.996.

Projeto de Lei- do vereador Doracy Vieira do Nascimento.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações